



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 566/2000, DE 03/03/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a Criação de Cargo de Natureza Permanente e Extinção de Cargo em Comissão no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Rosana, os seguintes cargos de natureza permanente:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
20	Vigilante Escolar	04
14	Monitor de Recuperação Pedagógica	06
22	Auxiliar de Serviços III	03
05	Monitor de Curso	06
30	Encarregado de Seção	10
14	Assistente de Seção	06
15	Assistente de Direção	08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de encarregado de seção, assistente de seção e assistente de direção de natureza em comissão existente no quadro de servidores da Prefeitura Municipal ficam extintos no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou a partir da convocação de aprovados em concurso público, não podendo neste caso o prazo exceder o disciplinado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos, atribuições, condições de trabalhos e jornada diária são aquelas disciplinadas nas Leis Municipais n.º 361/97, de 06/05/97 e n.º 370/97, de 12/06/97.

Artigo 2º -

O preenchimento dos Cargos de Natureza Permanente, será feito por Nomeação de aprovados em Concurso Público.

Artigo 3º -

O Executivo Municipal poderá proceder a reclassificação de funcionários já estáveis nos Cargos já existentes e nos Cargos criados por esta Lei, através de Portaria.

I - A reclassificação será pertinente ao cargo para o qual o servidor foi concursado.

Artigo 4º -

Fica alterada a denominação do cargo de “Encarregado de Setor” de natureza em comissão para “Diretor de Departamento”, e cria no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rosana, 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento na modalidade indicada.

Artigo 5º -

O cargo de assistente social, fisioterapeuta e enfermeira padrão passa a ser remunerado pela referência “13”, nos termos da Lei Municipal n.º 361/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Parágrafo Único - Será elaborado estudos para efetuar reequadramento funcional de pessoal, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Rosana. Fica o Executivo Municipal, autorizado a reequadrar as demais referências de acordo com eventuais distorções, mediante autorização do Legislativo.

Artigo 6º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 429/98:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 30 (trinta) professores, para ministrar aulas em substituição na função de professor de ensino fundamental de 1ª a 4ª série, educação infantil e educação de jovens e adultos no nível de 1º grau, de 1ª a 4ª série.”

I - O processo de escolha dos professores contratados nos termos da Lei Municipal n.º 429/98, atenderá as disposições do artigo 54 “usque” 56 da Lei Complementar n.º 002/98, de 03/07/98;

II - O aumento do número de cargos, de 20 (vinte) para 30 (trinta), disciplinado na nova redação do Artigo 1º da Lei n.º 429/98, retroagem seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.000.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 09 (nove) agentes comunitários por prazo determinado, conforme o tempo de duração previsto no convênio firmado.

I - A escolha, para o preenchimento dos empregos públicos mencionado neste artigo, será feito através de processo seletivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As contratações descritas no caput deste artigo, retroagem seus efeitos a 1º (primeiro) de Outubro de 1999.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

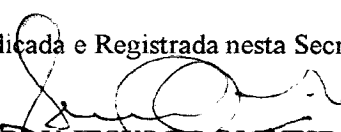
Artigo 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de março de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal